

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina- CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0\*\*32 3296-1329



## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 005/2023

**Contrato administrativo para prestação de serviço de assessoria jurídica, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Arantina/MG.**

Aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de 2023, na sede da Câmara Municipal de Arantina, Estado de Minas Gerais, com endereço na rua Franklin José Ribeiro, n.º 70, bairro Varzea, em Arantina/MG, CEP n.º 37.360-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.161.847/0001-58, neste ato representada por João Batista de Almeida, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Sra. **KAREN ADRIANE DE ALMEIDA CARVALHO**, inscrita no CPF n.º 127.037.466-44, com endereço Franklin José Ribeiro, n.º 68, bairro Varzea, Arantina/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante na Licitação, modalidade Carta Convite n.º 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato, para prestação de serviço de assessoria jurídica, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Arantina, tudo conforme Edital e seus anexos, em conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de assessoria jurídica, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Arantina, compreendendo: “Contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Arantina/MG. A assessoria engloba serviços jurídicos e advocatícios em especial assessoria e consultoria jurídica junto à Câmara Municipal, à mesa Executiva, às Comissões Permanentes e Especiais, assessoria presencial as reuniões ordinárias e extraordinárias, audiências públicas, emissão de pareceres jurídicos orais ou escritos sobre assuntos de interesse da Câmara, assessoramento na elaboração de projetos de Leis, resoluções. Emendas e demais proposições, assessoramento e acompanhamento do processo legislativo. Elaboração de pareceres e despachos administrativos e jurídicos e, ainda, aconselhamento verbal, pessoalmente ou por meios de comunicação à distância, aos administradores, Edis e ou funcionários da Câmara”.

### DO VALOR

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Será considerado como valor do contrato, a importância mensal de R\$ 3.866,00 (três mil oitocentos e sessenta e seis reais).

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to a representative of the Câmara Municipal de Arantina.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina- CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0\*\*32 3296-1329



**CLÁUSULA TERCEIRA.** O preço mensal será o apresentado pela empresa/pessoa física vencedora do procedimento licitatório modalidade Carta Convite n.º 001/2021.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA.** O presente contrato terá vigência a contar da assinatura deste e perdurará até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, observado o prazo máximo legal, acaso haja interesse da Administração Municipal e se mantida os preços ofertados, e o valor poderá ser reajustado, anualmente, mediante índice oficial do Governo Federal e termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 65, obedecido o disposto no parágrafo único do art. 38 e parágrafo único do art. 61, todos da Lei n.º 8.666/93.

## DA LICITAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA.** Fazem parte deste contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA** e demais elementos constantes do referido processo.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A prestação dos serviços ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade Carta Convite n.º 001/2023.

## DAS CONDIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA OITAVA.** São condições gerais deste contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei n.º 8.666/93.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina - CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0\*\*32 3296-1329



III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao **CONTRATANTE** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

V. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

VI. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

VII. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

VIII. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

IX. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **TRIBUNAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

X. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina - CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0\*\*32 3296-1329



XI. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

XII. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

XIII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

## DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

**CLÁUSULA NONA.** A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **CONTRATANTE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **CONTRATANTE**, este comunicará a **CONTRATADA** por

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina- CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0\*\*32 3296-1329



escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao **CONTRATANTE** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **CONTRATANTE**, mediante a adoção das seguintes providências:

- I. dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- II. execução da garantia prestada;
- III. medida judicial apropriada.

## DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Compete exclusivamente a **CONTRATADA**, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** A **CONTRATADA** obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerado como exclusivo empregador e único responsável por qualquer ônus que o **CONTRATANTE** venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Fica a **CONTRATADA** obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** Vindo o **CONTRATANTE** a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da **CONTRATADA**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da **CONTRATADA**, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina- CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0\*\*32 3296-1329



Em face da insuficiência de créditos, o **CONTRATANTE** poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a **CONTRATADA**.

## OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Incumbe à contratada:

- I. Disponibilizar profissionais em condições de atender as necessidades da Câmara Municipal;
- II. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados em bens de propriedade do Câmara ou de terceiros, por ação ou omissão, na execução do objeto do contrato, isentando a Câmara Municipal de todas as reclamações cíveis ou trabalhistas que possam surgir;
- III. Não transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do objeto deste Contrato;
- IV. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do Edital;
- V. prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo o **CONTRATANTE** recusá-los caso não estejam de acordo com o previsto neste Contrato, nos ditames editalícios ou na normatização aplicável à matéria;
- VI. fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Contrato;
- VII. executar os trabalhos com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações e dados do **CONTRATANTE**;
- VIII. instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações do **CONTRATANTE**, especialmente no que tange aos objetivos a serem alcançados com os trabalhos que serão desenvolvidos;
- IX. cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo **CONTRATANTE**;
- X. dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência e mesmo após o seu término, a pedido do **CONTRATANTE**;

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina- CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0\*\*32 3296-1329



XI. observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;

XII. observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;

XIII. reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados, imediatamente ou no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**;

XIV. manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

XV. disponibilizar toda a infraestrutura necessária ao pleno desenvolvimento das atividades objeto deste Contrato;

XVI. coordenar, aparelhar e remunerar sua equipe técnica, de modo que a consecução do objeto contratado se faça de forma satisfatória, garantindo a qualidade técnica dos serviços;

XVII. cumprir fielmente a legislação trabalhista, tributária, previdenciária, assistencial e securitária, decorrentes das atividades contratadas; executar os serviços contratados dentro do cronograma estabelecido e alocar recursos para tal fim.

XVIII. Prestar serviços jurídicos pelo menos durante 01 (um) dia por semana.

## OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Incumbe ao contratante:

I. fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'F. Almeida', located at the bottom right of the page.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina- CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0\*\*32 3296-1329



II. atestar as notas fiscais/faturas, por servidor ou comissão competente, e efetuar os respectivos pagamentos a contratada;

III. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, na forma da legislação vigente.

IV. assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **CONTRATADA** aos locais de trabalho;

V. comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

VI. decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;

VII. disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pela **CONTRATADA**.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Arantina/MG, depois da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada, e da liquidação prevista na Lei n.º. 4.320/64.

## DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** As despesas decorrentes da execução destes serviços correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** O **CONTRATANTE** incluirá, em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes, a previsão dos créditos necessários para o pagamento da despesa.

## DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina - CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0\*\*32 3296-1329



## DA RESCISÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.** O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Nona, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela **CONTRATADA**, ou dos produtos entregues, até a data da rescisão.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.** Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA.** A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I. advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais;

II. multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato, por dia de atraso, no prazo de execução dos serviços e/ou negativa injustificada de fornecimento;

III. multa no valor de 2% (dois por cento) do valor estimado do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, dobrada na reincidência;

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'B. Almeida', located at the bottom right of the page.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina - CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0\*\*32 3296-1329



IV. suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de até 01 (um) ano;

V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA.** Se o valor da multa não for pago no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da respectiva ciência, será descontado do pagamento devido à contratada, pela contratante.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, sem efeito suspensivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA.** As sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo procedimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## DO PAGAMENTO E DAS MULTAS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA.** Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado ao **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina - CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0\*\*32 3296-1329



## DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA.** Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competente o Juízo da Comarca de Andrelândia/MG.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, de acordo com o art. 60 da Lei 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual forma e teor, pelas partes, para que produza os efeitos legais.

Arantina/MG, 03 de julho de 2023.

  
Câmara Municipal de Arantina  
Representada por João Batista de Almeida

  
Karen Adriane de Almeida Carvalho  
Contratada

Testemunha 1: 077358386 E2  
Nome: Flávio Ribeiro Silva Magalhães

Testemunha 2: 05516088696  
Nome: Cintia de Alencar

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina- CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0\*\*32 3296-1329



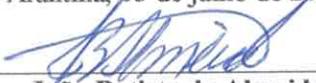
## AVISO

### RESUMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

O Presidente da Câmara Municipal de Arantina, em cumprimento ao art. 61, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93, torna público que o Município firmou o seguinte **CONTRATO ADMINISTRATIVO**.

Contrato/Aditivo	Contrato Administrativo
Tipo	Contrato administrativo
Número/ano	005/2023
Contratante	Câmara Municipal de Arantina
Contratado	Karen Adriane de Almeida Carvalho
Objeto Resumido	Contratação de pessoa física para prestação de serviços jurídicos a favor da Câmara Municipal de Arantina.
Fundamento	Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
Prazo da vigência	De 03 de julho de 2023 a 31 de dezembro de 2023.
Valor do contrato	R\$ 29.196,00 (vinte e nove mil cento e noventa e seis reais).
Data de assinatura	03 de julho de 2023.
Signatário - Contratante	João Batista de Almeida – Presidente da Câmara Municipal
Signatário - Contratada	Karen Adriane de Almeida Carvalho

Arantina, 03 de julho de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**João Batista de Almeida**  
Presidente da Câmara Municipal